



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

Lei nº 765/2001

Araguatins/TO, 02 de julho de 2001.

*“Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 612/97, modificando a redação do Art. 11, caput, acrescentando a este os incisos I a IV, e parágrafos 1º a 3º, Art. 13 caput, acrescentando a este os incisos I a VIII e Art. 22 caput”.*

O Prefeito Municipal de Araguatins

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Os artigos 11, caput, acrescentando a este os incisos I a V, e parágrafos 1º a 3º, Art. 13 caput, acrescentando a este os incisos I a VIII e Art. 22 caput, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** – O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é composto de 08 representantes, sendo 04 representantes do Executivo Municipal e 04 representantes de organizações não governamentais, a saber:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social ;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração;
- V – 04 (quatro) membros representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou de entidades de classe que possam contribuir efetivamente para o atendimento aos direitos de que trata esta lei.

§ 1º . – Os representantes de entidades não governamentais de que trata o inciso V, serão eleitos em assembleias próprias, vedada a indicação pelo executivo municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Praça Anacleto Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

§ 2º. – O mandato de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, através de reverendo da Assembléia própria, cuja constituição será homologada por Decreto do Prefeito Municipal, com respectiva posse, que será registrada em livro específico.

§ 3º. – Para cada Conselheiro haverá 01(um) Suplente.

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado. O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei nº 8.069, de 13/07/90;

III – valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.096, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos arts. 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099, de 26/09/1995;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênio, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 22 – O processo de escolha será organizado mediante a elaboração de regulamento, que disciplinará o pleito e formará a comissão de escolha, sob a responsabilidade e coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

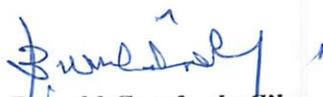


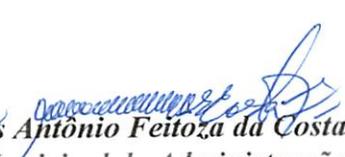
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de julho de 2001.**

  
**Ronald Corrêa da Silva**  
**Prefeito Municipal**

  
**Marcos Antônio Feitoza da Costa**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Coordenação Geral**